



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Setor de Licitação
Avenida Brasil, nº 1.101. Centro. Lucélia/SP. CEP 17.780-000
C.N.P.J. 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200 - licitacao@lucelia.sp.gov.br
www.lucelia.sp.gov.br

CONTRATO Nº 05/2021

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2020 –
PROCESSO Nº 0157/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA E A ATO SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI

Que firmam as partes:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado, como Contratante a Prefeitura Municipal de Lucélia, com sede na Av. Brasil nº 1.101, nesta cidade de Lucélia/SP, CEP 17780-000, portadora do CNPJ/MF sob o nº 44.919.918/0001-04, neste ato representado pela cidadã Senhora **TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ricciari Pernomian, nº 850, Centro, nesta cidade e Comarca de Lucélia/SP, portador do RG nº 29.401.194-8/SSP-SP, e do CPF/MF nº 301.840.798-96, e de outro lado a Empresa **ATO SOLUÇÃO AMBIENTAL EIRELI**, estabelecida na Rua General Izidoro, nº 190, Centro, na cidade de Adamantina/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.709.134/00001-25, Inscrição Estadual nº 150.086.823.117, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS CESAR MORAES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Oliveira, nº 111, Jardim Aviação, Residencial Gran Village, Adamantina/SP, portador do RG nº 18.978.107-SSP/SP e do CPF/MF nº 069.560.008-73, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o **Pregão Presencial para registro de preço nº 034/2020 – Processo nº 0157/2020** e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa pra prestação de serviços, na forma de execução indireta no regime de empreitada para coletar, transportar, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviço de saúde RSSS de acordo com a requisição nº175/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e especificações do Termo de Referência (anexo I), conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	22.800	KG	Grupo A e E - nos termos da Resolução CONAMA 358 e RDC/Anvisa 306 e demais normas e leis ambientais e sanitárias aplicáveis.	R\$ 5,10	R\$ 116.280,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Setor de Licitação

Avenida Brasil, nº 1.101. Centro. Lucélia/SP. CEP 17.780-000

C.N.P.J. 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200 - licitacao@lucelia.sp.gov.br

www.lucelia.sp.gov.br

02	1.800	KG	Grupo B - nos termos da Resolução CONAMA 358 e RDC/Anvisa 306 e demais normas e leis ambientais e sanitárias aplicáveis.	R\$ 5,10	R\$ 9.180,00
03	9.600	KG	Grupo A2 - nos termos da Resolução CONAMA 358 e RDC/Anvisa 306 e demais normas e leis ambientais e sanitárias aplicáveis.	R\$ 5,10	R\$ 48.960,00

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 174.420,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte reais), que será efetuado conforme execução dos serviços em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (Fatura) acompanhada de relatório dos serviços prestados, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

A CONTRATANTE se reserva o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Setor de Licitação
Avenida Brasil, nº 1.101. Centro. Lucélia/SP. CEP 17.780-000
C.N.P.J. 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200 - licitacao@lucelia.sp.gov.br
www.lucelia.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços ora licitados serão fixos e irreeajustáveis, podendo sofrer correção monetária baseado no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver prorrogação do prazo contratual nos termos da Lei 9.069 Artigo nº28 §1, §3 inc. III.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

A(s) execução dos serviços deverá(ão) ocorrer(em) de acordo com o Anexo I do Edital, vigendo até a execução total das quantidades estimadas, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo contrato, oportunidade em que **as obrigações de fornecimento deixarão de vigor**, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

Constatadas irregularidades no objeto licitado, na forma da cláusula anterior, a Administração poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, ou qualquer dos demais motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou **rescindindo a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, nos prazos estimulados, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente **contratado**;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir **a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la
- e) em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente **contratado**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Setor de Licitação
Avenida Brasil, nº 1.101. Centro. Lucélia/SP. CEP 17.780-000
C.N.P.J. 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200 - licitacao@lucelia.sp.gov.br
www.lucelia.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Lucélia poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não executado;
- c) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, ficará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue, atraso superior a 05 (cinco) dias será considerado inexecução parcial do ajuste;

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Lucélia.

O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Setor de Licitação
Avenida Brasil, nº 1.101. Centro. Lucélia/SP. CEP 17.780-000
C.N.P.J. 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200 - licitacao@lucelia.sp.gov.br
www.lucelia.sp.gov.br

lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária: 12 Agricultura e Meio Ambiente

Função/Sub-Função: 20.542 – Agricultura / Controle Ambiental

Projeto/Atividade: 2015 Manutenção do Meio Ambiente

Classificação Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 483

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 34/2020 – Processo nº 157/2020 e neste contrato, obriga-se a:

- a) Executar o serviço, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Pregão Presencial nº 34/2020 – Processo nº 157/2020, atendendo as normas técnicas e estrita observância da legislação pertinente em vigor, e, também de acordo com a orientação da fiscalização CONTRATANTE, na condição de responsável técnico pelo mesmo.
- b) Manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA,
- e) Garantir a qualidade dos serviços contratado;
- f) Refazer imediatamente os serviços que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- g) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Setor de Licitação
Avenida Brasil, nº 1.101. Centro. Lucélia/SP. CEP 17.780-000
C.N.P.J. 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200 - licitacao@lucelia.sp.gov.br
www.lucelia.sp.gov.br

b) Acompanhar a execução e verificação do objeto.

**CLÁUSULA DECIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA
ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

A Contratante poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93, quando a Contratada:

- a) deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato;
- b) falir ou entrar em concordata;
- c) sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da contratante deixar de dar andamento ao objeto contratado;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato sem prévio consentimento da contratante;
- e) utilização do contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo Contratado perante terceiros.

A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no Art. 78, I a XV e VXII da Lei 8666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à Contratada indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

CLÁUSULA DECIMA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato tem como Amparo Legal a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o Pregão Presencial para registro de preço nº 34/2020 – Processo nº 157/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Setor de Licitação
Avenida Brasil, nº 1.101. Centro. Lucélia/SP. CEP 17.780-000
C.N.P.J. 44.919.918/0001-04 - Telefone (18) 3551-9200 - licitacao@lucelia.sp.gov.br
www.lucelia.sp.gov.br

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas no Pregão Presencial 34/2020 – Processo nº 157/2020, e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Lucélia, 05 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA
Contratante
TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA
Prefeita Municipal